



SPREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Coordenadoria de Regularização Ambiental-CRA

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO Nº: LAE - 187/23		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
VANESSA DE MACEDO MELO GOMES			
LOTE: 09	QUADRA: 15	Inscrição municipal: 01.32.015.0009.000	ZONA - ZUR CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: CONDOMINIO ALDEIA DA CACHOEIRA DAS PEDRAS , Casa Branca - Brumadinho MG Lote: 09 Quadra: 15		Área Total m ² : 1.120,00m ²	
Endereço: Alameda Piguaçu, nº 180, Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca - Brumadinho			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.995		Livro: 2	Folha: 01
		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°6' 19.86"		Datum: SIRGAS 2000
			FUSO: 23K
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba- Córrego sem nome			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : nativas (), exóticas (), raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			Existente
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,11,20ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação Residencial Unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		Medio Não se aplica
PROJETO ARQUITETÔNICO: IZABELA LUIZA PEREIRA LARA		REGISTRO: 00A1120387 RRT: SI11234276100CT001	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Humberto Cecílio de Sales Analista Ambiental		09.926	
Reginaldo Sebastião Rosa Coordenador de Área		17.887	

1 - Histórico:

- Data da formalização: 31 de outubro de 2023
- Data da Vistoria: 31 de janeiro de 2024
- Data da emissão o parecer técnico: 02 de abril de 2024

2 - Objetivo:

A requerente, **VANESSA DE MACEDO MELO GOMES**, inscrito no CPF: 989.921.206-72, pretende desenvolver atividade de "Edificação UNIFAMILIAR", em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, (Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras - Parque Eiretama) aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 26/1981), loteamento não possui licenciamento ambiental, (LP+LI). (intervenção ambiental realizada com supressão de vegetação nativa arbórea com descota) sendo que para proteção do bioma mata atlântica é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de 30% do lote.

A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, e convênio firmado com o Estado, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 13/08/2021.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 21.995, Livro n.º 02, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do lote 09, Quadra 15, ALAMEDAS FIGUAÇU, N.º 180, Condomínio Aldeia Cachoeira da Pedras - Parque Eiretama do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,11,20ha (1.120,00m²), conforme certidão de registro de imóveis.

A vegetação local é composta por *varios individuos arboreos entre eles:*, candeia da serra (*Eremanthus incanus*), copaiba (*Copaifera langsdorffii*), folha miuda (*Myrcia splendens*), azeitona do mato (*Vismia brasiliensis*), aração-perinha (*Psidium rufum*), entre outras, com solo tipo Latossolo vermelho amarelo.

Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão, sendo o córrego mais próximo denominado catarina.

A área esta localizada na zona de amortecimento - Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Rola Moça, Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável APA- SUL- Área de Proteção Ambiental ao Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte e na Zona de Amortecimento de UC não previstos em Plano de Manejo-raio.

IMAGEM - LOCAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações: ZUR Casa Branca

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte PEQUENO, com área útil de 170,15m² para (Residência unifamiliar) planta sob responsabilidade técnica, ALINE LOUREIRO TAVEIRA bem como área total de intervenção de 30,27% equivalente a 370,00m² (trezentos setenta metros quadrados).

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integraparcnelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação n° 26/1981, denominado "CONDOMÍNIO ALDEIA DA CACHOEIRA DAS PEDRAS - PERQUE EIRETAMA". O Condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art. 17 e 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, atendendo cobertura vegetal mínima de 30%, compensação ambiental por reposição florestal em forma de plantio da área intervida.

4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

Não possui APP dentro do lote.

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento viabilidade, de atendimento para ligação de energia.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

O abastecimento de água é fornecido pelo próprio condomínio, o esgoto sanitário será por fossa séptica de responsabilidade do requerente.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental

Solicita-se intervenção ambiental, em uma área de 0,03,70ha (370,00m²), com finalidade de construção unifamiliar.

A área requerida possui topografia plana da rua, com fragmento de mata semidecidual estágio inicial. Total de Intervenção requerida: 0,03,70ha (370,00m²) ou 30,27% do total da área do imóvel.

6.1 - Da Inexistência de Alternativa Locacional

Conforme constatado em vistoria não foi encontrado alternativa locacional para implantação do projeto residencial.

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno pela terraplanagem, de modo que o requerente apresentou requerimento específico de anuência para terraplanagem, drenagem e movimentação de terra, aderindo ao termo de referência proposto pela SEMA.

Os volumes referente a movimentação de terra constam no quadro a seguir:

Volumes		
Corte (m ³)	Aterro (m ³)	Bota Fora (m ³)
50,00m ³	50,00m ³	XXXX

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas são adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução da obra evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área do empreendimento conforme PCA assinado pelo responsável técnico contratado

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

A movimentação de terra e execução do corte-aterro será para conformação do terreno sem grandes impactos.

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção foram gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que foram gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade comercial gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade comercial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.



9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos.
- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.
- Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental, em uma área de 0,03,70ha (370,00m²), com a finalidade de construção de unidade familiar, não compromete a função ambiental do local, visto que a área solicitada para intervenção já se encontra antropizada com construções e ruas pavimentadas.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Efetuar o plantio de 10 mudas arbóreas no lote, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax.



9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras.

b) implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

c) implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

d) adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.



e) Efetuar o plantio de 10 mudas arbóreas nativas e frutíferas Bioma Mata Atlântica, no fundo do lote.

f) Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 10/05/2022.

h) Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de acordo com o artigo 31 e 17 da lei 11.428/2006. (Antes da emissão da DAIA).

i) Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Indeterminado)

j) Transpor as epífitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. (Antes da intervenção ambiental)

10 - Proposta de Compensação

Servidão Ambiental, Lei 11.428/2006 Art. 31

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

A área em estudo esta inserida e possui definição de vegetação secundária de regeneração de Mata Atlântica devendo atender os critérios do artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **12 meses, aparti da assinatura da licença.**

13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos edificações comercial não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que forão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **PELO DEFERIMENTO** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo, voltados às atividades e empreendimentos na Rua Alameda Piguaçu, nº 180, ALDEIA DA CACHOEIRA DAS PEDRAS, Paque Eiretama, Casa Branca - Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pela requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HUMBERTO CECILIO DE SALES
ANALISTA AMBIENTAL

Matrícula: 9.926

Humberto Cecilio de Sales
Analista Ambiental

REGINALDO SEBASTIÃO ROSA
COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Matrícula: 17.887

Reginaldo Rosa
Coordenador de Reg. Ambiental



Recebido 09/05/2024



